

RELAÇÕES DE TRABALHO E A UBERIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA*

LABOR RELATIONS AND UBERIZATION: AN ANALYSIS OF EPISTEMIC INJUSTICE

Edson Zanella

RESUMO

Este artigo investiga a relação entre injustiça epistêmica e uberização das relações de trabalho, com o objetivo de compreender como o modelo de trabalho intermediado por plataformas digitais impacta os direitos trabalhistas e perpetua formas de silenciamento e desvalorização das experiências dos trabalhadores. Busca-se também propor caminhos para o enfrentamento dessas desigualdades, articulando teoria e prática em uma abordagem interdisciplinar. A metodologia utilizada combina os métodos dedutivo, bibliográfico e documental. O método dedutivo é empregado para analisar as implicações da uberização à luz dos conceitos de injustiça epistêmica, enquanto a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em autores como Miranda Fricker, Axel Honneth e outros que discutem desigualdades epistemológicas e sociais. A pesquisa documental inclui análises de jurisprudências relevantes do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT-PR), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de estudos de caso relacionados ao tema. A fundamentação teórica explora o conceito de injustiça epistêmica, abrangendo as noções de injustiça testemunhal e hermenêutica, que se conectam às estruturas de poder e exclusão nas relações sociais e trabalhistas. Esses conceitos são aplicados ao contexto da uberização, evidenciando o impacto da economia digital sobre os direitos e a dignidade dos trabalhadores. No debate sobre uberização das relações de trabalho, são analisadas características como a flexibilização, a precarização e a fragmentação dos direitos trabalhistas. A discussão

*Trabalho para obtenção de nota na matéria de Epistemologia e Metodologia do Conhecimento Jurídico

Edson Zanella

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário de Curitiba – Unicuritiba

também inclui as limitações jurídicas e sociais impostas por esse modelo de organização do trabalho. O artigo argumenta que a injustiça epistêmica na uberização se manifesta no silenciamento das vozes dos trabalhadores e na exclusão de suas experiências dos discursos dominantes sobre o trabalho digital. São apresentados exemplos concretos e análises jurídicas que mostram como o direito pode (ou não) contribuir para o enfrentamento dessas desigualdades. Na conclusão, são sugeridos caminhos para superar as injustiças epistêmicas e trabalhistas, como estratégias de reconhecimento epistêmico, regulamentação das plataformas digitais e políticas públicas inclusivas. O texto reafirma a necessidade de vincular a luta contra a precarização do trabalho à valorização do conhecimento e das narrativas dos trabalhadores.

Palavras-chave: injustiça epistêmica, uberização, trabalho, plataforma digital.

ABSTRACT

This article investigates the relationship between epistemic injustice and the uberization of labor relations, with the aim of understanding how the work model mediated by digital platforms impacts labor rights and perpetuates forms of silencing and devaluation of workers' experiences. It also seeks to propose ways to confront these inequalities, articulating theory and practice in an interdisciplinary approach. The methodology used combines deductive, bibliographic and documentary methods. The deductive method is used to analyze the implications of uberization in light of the concepts of epistemic injustice, while bibliographical research is based on authors such as Miranda Fricker, Axel Honneth and others who discuss epistemological and social inequalities. The documentary research includes analyzes of relevant jurisprudence from the Regional Labor Court of Paraná (TRT-PR), the Superior Labor Court (TST) and case studies related to the topic. The theoretical foundation explores the concept of epistemic injustice, encompassing the notions of testimonial and hermeneutic injustice, which are connected to structures of power and exclusion in social and labor relations. These concepts are applied to the context of uberization, highlighting the impact of the digital economy on the rights and dignity of workers. In the debate on the uberization of labor relations, characteristics such as flexibility, precariousness and fragmentation of labor rights are analyzed. The discussion also includes the legal and social limitations imposed by this model of work organization. The article argues that epistemic injustice in uberization manifests itself in the silencing of workers' voices and the exclusion of their experiences from dominant discourses about digital work. Concrete examples and legal analyzes are presented that show how the law can (or cannot) contribute to tackling these inequalities. In the conclusion, ways to overcome epistemic and labor injustices are suggested, such as epistemic recognition strategies, regulation of digital platforms and

inclusive public policies. The text reaffirms the need to link the fight against precarious work to the valorization of workers' knowledge and narratives.

Keywords: *epistemic injustice, uberization, work, digital platform*

1 INTRODUÇÃO

As relações de trabalho são marcadas por dinâmicas de poder que influenciam diretamente a vivência e o bem-estar dos trabalhadores. Nesse contexto, o assédio moral emerge como uma prática que não apenas compromete a saúde física e psicológica, mas também silencia vozes e invalida experiências, perpetuando desigualdades e exclusões. A injustiça epistêmica, um conceito desenvolvido por Miranda Fricker, oferece uma lente crítica para analisar como trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, têm seu conhecimento e suas percepções desconsiderados em ambientes laborais, contribuindo para a manutenção de estruturas opressoras.

A ideia de justiça epistêmica, emerge como um conceito central para compreender como a injustiça afeta a capacidade de certos grupos de participar plenamente nas práticas de produção e compartilhamento de conhecimento. Fricker propõe dois tipos fundamentais de injustiça epistêmica: a testemunhal e a hermenêutica, ambas profundamente ligadas às estruturas de poder que permeiam as relações sociais.

Dada a relevância do tema, este artigo tem como objetivo explorar as conexões entre injustiça epistêmica e a uberização como relações de trabalho, buscando compreender como práticas são sustentadas pela desvalorização epistêmica dos trabalhadores. Para isso, adota-se uma metodologia de caráter dedutivo, bibliográfico e documental. O enfoque dedutivo permite partir de conceitos gerais sobre injustiça epistêmica e assédio moral para analisar suas manifestações no contexto laboral. A pesquisa bibliográfica, fundamentada em textos acadêmicos e teóricos, e a análise documental, baseada em relatórios e estudos de casos, fornecerão os subsídios necessários para uma reflexão crítica e aprofundada.

Ao longo deste artigo, busca-se não apenas evidenciar as interseções entre esses fenômenos, mas também propor caminhos para a superação de tais práticas, contribuindo para a promoção de ambientes de trabalho mais éticos e justos.

1.1 Fundamentos teóricos da injustiça epistêmica

A ideia de justiça epistêmica, desenvolvida por Miranda Fricker, emerge como um conceito central para compreender como a injustiça afeta a capacidade de certos

grupos de participar plenamente nas práticas de produção e compartilhamento de conhecimento. Em *Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing* (2007), Fricker propõe dois tipos fundamentais de injustiça epistêmica: a testemunhal e a hermenêutica, ambas profundamente ligadas às estruturas de poder que permeiam as relações sociais.

A injustiça testemunhal ocorre quando um interlocutor sofre um prejuízo na credibilidade de seu testemunho devido a preconceitos sociais. Esses preconceitos são frequentemente baseados em categorias como gênero, raça, classe ou outras identidades sociais. Miranda Fricker define a injustiça testemunhal como um “A injustiça testemunhal ocorre quando os preconceitos fazem com que um ouvinte atribua um grau reduzido de credibilidade às palavras de um falante” (FRICKER, 2023, p. 17).

Esse tipo de injustiça é particularmente problemático porque compromete tanto a capacidade de uma pessoa de ser ouvida quanto o acesso dela ao status de “sabedor” legítimo. Por exemplo, em um ambiente de trabalho uberizado, os motoristas ou entregadores frequentemente têm seus relatos sobre condições laborais desconsiderados ou minimizados pelas plataformas digitais, devido a preconceitos estruturais que os associam a uma posição de menor autoridade epistêmica.

Fricker explica que a injustiça testemunhal não é apenas uma falha moral, mas uma falha epistêmica, pois impede a circulação justa e equitativa do conhecimento em uma sociedade (FRICKER, 2023, p. 66). A injustiça hermenêutica, por sua vez, refere-se à exclusão ou marginalização de certos grupos do processo de criação e interpretação de significados sociais. Segundo Fricker, ela ocorre quando “há uma lacuna no entendimento coletivo que coloca certos grupos em desvantagem ao tentar compreender suas próprias experiências socialmente significativas” (FRICKER, 2023, p. 195).

Um exemplo clássico seria a dificuldade inicial de mulheres em descrever experiências de assédio sexual antes do desenvolvimento do termo “assédio sexual”. A ausência de uma linguagem compartilhada para expressar essas experiências limitava a capacidade das mulheres de articular e combater esse tipo de opressão.

No contexto da uberização, isso se manifesta na dificuldade de motoristas e entregadores de expressar e legitimar suas queixas, dado que suas condições de trabalho muitas vezes não são completamente reconhecidas nos quadros normativos ou jurídicos existentes. A falta de um vocabulário adequado para descrever as complexidades das relações de trabalho nas plataformas é uma forma de injustiça hermenêutica.

Medina enfatiza a importância das vozes dissidentes e dos movimentos sociais na construção de um campo epistêmico mais justo. Enfatiza que “as práticas de

resistência epistêmica são fundamentais para combater tanto a injustiça testemunhal quanto a hermenêutica” (MEDINA, 2013, p. 28).

Para Axel Honneth a exclusão epistêmica é uma forma de desrespeito que compromete a dignidade dos indivíduos. Honneth afirma que “somente através de relações de reconhecimento mútuo os indivíduos podem desenvolver uma relação positiva consigo mesmos” (HONNETH, 2003, p. 92).

Dotson conecta a injustiça epistêmica às dinâmicas de poder que perpetuam a exclusão sistemática de determinados grupos e traz à baila o conceito de “violência epistêmica”, que descreve como práticas institucionais e sociais silenciam vozes marginalizadas.

1.2 FUNDAMENTOS ÉTICOS E POLÍTICOS

Fricker também destaca a dimensão ética da injustiça epistêmica, argumentando que reconhecer e valorizar o conhecimento alheio é um dever moral. Ignorar ou deslegitimar as vozes de indivíduos e grupos marginalizados reforça desigualdades estruturais e limita o progresso social.

No campo político, a injustiça epistêmica revela como o poder se manifesta não apenas em termos de controle material, mas também no domínio das ideias e narrativas. Grupos marginalizados frequentemente enfrentam barreiras tanto para participar de debates públicos quanto para moldar a compreensão coletiva sobre suas próprias realidades.

José Medina aprofunda a análise ao explorar as formas de resistência contra a injustiça epistêmica. Medina argumenta que o silenciamento epistêmico “não é apenas um dever moral, mas uma prática política que redistribui o poder epistêmico e desafia as narrativas dominantes” (Medina, 2013, p.123).

Neste sentido Medina afirma que práticas de resistência, como a criação de espaços para vozes marginalizadas e o desenvolvimento de linguagens alternativas, são essenciais para desafiar as dinâmicas de poder que perpetuam a exclusão epistêmica. Ele também destaca que “a responsabilidade epistêmica é coletiva, e isso implica a necessidade de criarmos espaços inclusivos que permitam a pluralidade de vozes e perspectivas” (Medina, 2013, p.58).

Axel Honneth explica que “somente por meio de relações de reconhecimento recíproco os indivíduos podem desenvolver uma relação positiva consigo mesmos”. Sem essa base, qualquer esforço de resistência pode ser percebido como fragmentado ou desarticulado (Honneth, 2003, p.92).

A luta pelo reconhecimento é essencial para a constituição da identidade

humana, sem o reconhecimento social, os indivíduos não conseguem se sentir parte de uma comunidade, o que mina sua autorrealização e autoestima. Para Axel Honneth “a experiência da injustiça ocorre quando uma pessoa percebe que não está recebendo a consideração ou o respeito que lhe é devido enquanto membro da sociedade” (Honneth, 2003, p.134).

Isso não se aplica apenas à exclusão econômica, mas também ao desprezo simbólico, como no caso da injustiça epistêmica. Os três autores deixam claro que a injustiça epistêmica será combatida mediante a abordagem ética de reconhecimento da dignidade humana, transformando desta forma, as estruturas institucionais e garantindo que os indivíduos tenham igualdade de oportunidades.

2 A INJUSTIÇA EPISTÊMICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A injustiça epistêmica no contexto das relações de trabalho refere-se à forma como as experiências, o conhecimento e as percepções dos trabalhadores, muitas vezes os mais marginalizados, são invalidadas ou ignoradas. Em um ambiente em que as relações de poder são hierárquicas, a voz dos trabalhadores, especialmente daqueles em posições subalternas, pode ser sistematicamente desvalorizada, o que perpetua as desigualdades sociais e econômicas. Essa desvalorização não só compromete a capacidade de os indivíduos participarem de maneira plena na construção do conhecimento coletivo, mas também resulta em impactos significativos sobre a saúde mental, o bem-estar e o desenvolvimento profissional.

A dinâmica algorítmica usada pelas plataformas reforça a dependência dos trabalhadores. Estudos recentes demonstram que algoritmos controlam aspectos críticos da experiência de trabalho, como atribuição de tarefas e avaliações, impondo um tipo de gestão que reduz a autonomia real dos trabalhadores (Scholz, 2017).

A relevância de analisar a injustiça epistêmica nas relações de trabalho se torna ainda mais clara em um cenário onde a globalização e as transformações no mercado de trabalho, como a emergência das plataformas digitais e a “uberização” das relações trabalhistas, criaram formas de exploração e de exclusão, particularmente no que se refere ao tratamento das experiências e das contribuições dos trabalhadores. Neste sentido, a injustiça epistêmica se manifesta não apenas no plano teórico, mas também no prático, como parte das estratégias de poder e dominação que sustentam essas novas configurações do trabalho.

Um aspecto fundamental da injustiça hermenêutica nas novas formas de trabalho digital é a falta de uma linguagem adequada para os trabalhadores se expressarem e articularem suas experiências. Enquanto em contextos mais tradicionais

de trabalho, como nas fábricas ou escritórios, existem formas de comunicação estabelecidas e canais para que os trabalhadores possam levantar suas questões, no ambiente digital, muitas vezes, os trabalhadores são invisíveis.

2.1 O IMPACTO DA UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A “uberização” das relações de trabalho, fenômeno causado pela transformação das relações laborais tradicionais, caracterizada pela intermediação de plataformas digitais que conectam prestadores de serviços a consumidores, sem a formalização de vínculos empregatícios convencionais. Esse fenômeno tem gerado debates significativos sobre a precarização das condições de trabalho e a necessidade de adaptação da legislação trabalhista às novas realidades do mercado, especialmente no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A expansão das plataformas digitais, trouxe novas formas de exploração e intensificação da desigualdade laboral. Nessa nova configuração, os trabalhadores são considerados prestadores de serviços autônomos e não têm direitos trabalhistas garantidos.

Os trabalhadores envolvidos nesse modelo frequentemente enfrentam jornadas de trabalho extensas, sem a garantia de remuneração mínima ou benefícios trabalhistas tradicionais, como férias, 13º salário e licença-maternidade, ou ainda, num possível acidente de trabalho ou morte, ele e/ou sua família não terá amparo legal previsto pela previdência social. A dependência das plataformas para obtenção de renda também agrava essa situação, além de limitar o poder de barganha dos trabalhadores.

Berg (2016) discute como a flexibilidade proporcionada pelas plataformas digitais é, na realidade, uma precarização disfarçada, pois o trabalhador não tem garantias típicas do contrato de trabalho. Além disso, a ausência de um vínculo empregatício formal dificulta o acesso a direitos previdenciários e trabalhistas, deixando os trabalhadores vulneráveis a situações de exploração, insegurança econômica e instabilidade crescente.

Para Santos (2019) critica as condições de trabalho, aponta que os trabalhadores são explorados sem as devidas garantias de proteção social, aumentando dessa forma a desigualdade social e as diferenças de renda.

O autor Scholz (2017) argumenta que a uberização contribui para um cenário onde a negociação coletiva se torna mais difícil, levando a um enfraquecimento do poder de barganha dos trabalhadores e uma maior exploração, sem a base o apoio de sindicatos pois ao se tornar agente autônomo, não faz parte de uma organização

coletiva.

Figueiredo(2021) afirma que para garantir direitos básicos dos trabalhadores, como o direito à saúde, segurança no trabalho e remuneração justa, é necessário uma legislação específica que regule a atividade de motoristas e entregadores de plataformas digitais, garantindo os direitos trabalhistas destes colaboradores autônomos.

O TST tem enfrentado a questão do vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos e as plataformas digitais. Em decisões anteriores, o tribunal reconheceu a existência de vínculo de emprego, considerando a subordinação jurídica e a pessoalidade na prestação de serviços. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) está analisando a matéria, com repercussão geral reconhecida, para definir se existe vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos e as plataformas digitais.

O TJPR tem analisado casos relacionados à “uberização”, especialmente no que tange à competência jurisdicional e à natureza das relações contratuais. Em decisões recentes, o tribunal tem se posicionado sobre a competência da Justiça Estadual para julgar ações envolvendo motoristas de aplicativos, considerando a natureza civil das relações estabelecidas entre as partes.

Por exemplo, em um recurso inominado, o TJPR reconheceu a competência da Justiça Estadual para analisar questões relacionadas à “uberização”, destacando que tais relações são regidas pelo direito civil e não pelo direito do trabalho:

RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL. REPOSITORA DE MERCADORIAS. UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO “ANTHOR”. FENÔMENO DA “UBERIZAÇÃO”. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. PRECEDENTE DO STJ. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VÍNCULO DE EMPREGO OU DE VERBAS TRABALHISTAS. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA. POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA EM DECORRÊNCIA DO ART. 373, § 1º, CPC. PROVA DE FATO NEGATIVO, MAS DE DATA, PERÍODO E LOCAL DETERMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. NEGLIGÊNCIA DA REQUERIDA NO DEVER DE GUARDA DOS BENS DIANTE DA EXIGÊNCIA DE QUE OS PERTENCES DA AUTORA FOSSEM DEIXADOS EM ARMÁRIO. DANO MATERIAL DEVIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000274-47.2021.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 11.07.2022)

O TRT9 tem se debruçado sobre a questão da competência para julgar ações envolvendo motoristas de aplicativos. Em decisão recente, a 1ª Turma do tribunal entendeu que não é de sua alçada analisar a possibilidade de vínculo empregatício de trabalhadores por aplicativos, considerando que essa é uma relação contratual regida pela Justiça Estadual. A decisão foi fundamentada em um julgamento do Supremo Tribunal Federal (RCL 59.795), que reconheceu a competência da Justiça Comum para analisar tais questões.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARAFUZO TECNOLOGIA E INTERMEDIACAO DE SERVICOS LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA EM RESIDÊNCIA E MONTAGEM DE MÓVEIS - CADASTRO EM PLATAFORMA DIGITAL

- CONTROVÉRSIA QUANTO AO VÍNCULO DE EMPREGO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL - RECLAMAÇÃO 59795/MG - REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. O E. STF, quando do julgamento da ADC 48, da ADPF 324, do RE 958.252 (Tema 725), da ADI 5835 e do RE 688.223 (Tema 590), firmou posicionamento no sentido de que a CRFB/1988 permite formas alternativas de relação de trabalho e, conforme decisão proferida na Reclamação nº 59.795, julgada no dia 19.05.2023, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, a competência para a análise da validade (ou não) do contrato firmado entre as partes é da Justiça Comum Estadual. Na Reclamação mencionada, o E. TRT da 3ª Região havia reconhecido a existência de vínculo de emprego entre o motorista de aplicativo e a empresa CABIFY, decisão que foi cassada, “por contrariar os resultados produzidos nos paradigmas invocados”. A hipótese “sub judice”, “*mutatis mutandi*”, é idêntica ao caso analisado pelo STF na mencionada Reclamação, ou seja, alegado vínculo de emprego de prestadores de serviço cadastrados em plataforma digital. Ainda que o objeto da prestação de serviços seja diverso (na Reclamação, trata-se de empresa de transporte de passageiros, enquanto que o caso em análise se trata de prestação de serviços de limpeza em residência e montagem de móveis), a essência da controvérsia é idêntica. Nessa senda, e em observância aos referidos julgados do E. STF, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando-se sua remessa à Justiça Comum Estadual. (TRT 9ª região - 1ª Turma - PROCESSO nº 0000198-92.2021.5.09.0012 (ROT) RELATOR: EDMILSON ANTONIO DE LIMA - 16/06/2023)

Essas decisões refletem a complexidade da “uberização” e a necessidade de uma análise detalhada de cada caso, considerando as particularidades da relação entre trabalhadores e plataformas digitais.

A uberização promove a ideia de autonomia e flexibilidade para os trabalhadores, dando a cada um a liberdade de decidir quando e como irão trabalhar. Contudo, essa flexibilidade muitas vezes é ilusória, pois está atrelada a uma dependência econômica das plataformas que impõem regras de conduta, controle e avaliação.

A uberização se encaixa na dinâmica de um capitalismo pós-moderno, onde as relações de trabalho e as redes de solidariedade social são fragmentadas, e a segurança do trabalhador é minada pela lógica do mercado. Neste sentido o autor Sigmund Baumann (2000) é fundamental, ao descrever a “liquidez” das relações sociais e econômicas no contexto da globalização, como conceito que pode ser relacionado ao fenômeno da uberização, onde os trabalhadores estão cada vez mais expostos à instabilidade e à incerteza e ao concentrar poder nas plataformas digitais, ela contribui para o aumento da desigualdade.

2.2 IMPACTOS NA DIGNIDADE E NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

A falta de reconhecimento das condições de trabalho dos motoristas e entregadores é um dos principais impactos do modelo uberizado. Muitos trabalhadores enfrentam jornadas extensas e pressão por produtividade para atingir metas estabelecidas pelas plataformas, o que pode levar a problemas físicos, como lesões por esforço repetitivo, e psicológicos, como estresse e ansiedade (Santos, 2019).

A ausência de benefícios relacionados à saúde, como acesso a planos de saúde ou compensação por acidentes de trabalho, agrava ainda mais a situação. Além disso, a constante dependência de avaliações de clientes e plataformas digitais adiciona uma camada de pressão que afeta a autoestima dos trabalhadores (Figueiredo, 2021).

Pesquisas apontam que o modelo uberizado também contribui para a sensação de isolamento, pois os trabalhadores não têm contato direto com colegas, resultando em um ambiente laboral onde a solidariedade e o apoio mútuo são praticamente inexistentes (Scholz, 2017). A falta de uma rede de suporte coletiva torna esses trabalhadores mais vulneráveis a abusos e explorações.

Os Desafios na Organização Coletiva é a fragmentação das atividades laborais e a ausência de vínculos formais dificultam a organização coletiva dos trabalhadores. Ao serem classificados como autônomos, esses trabalhadores perdem a proteção jurídica de convenções coletivas e sindicatos (Berg, 2016). Essa situação enfraquece sua capacidade de negociação, deixando-os à mercê das decisões unilaterais das plataformas.

Os mecanismos de controle impostos pelas plataformas, como algoritmos de punição por baixa produtividade ou cancelamento de corridas, desestimulam iniciativas coletivas e protestos, já que qualquer interrupção na atividade pode significar perda de renda (Scholz, 2017), deixando a luta por direitos trabalhistas um desafio ainda maior.

Outro impacto significativo é a exclusão dos trabalhadores de debates políticos e sociais sobre suas condições de trabalho. A narrativa das plataformas enfatiza o “empreendedorismo” como um benefício, enquanto desconsidera os problemas enfrentados por esses trabalhadores, perpetuando sua invisibilidade (Fricker, 2023). Essa exclusão não apenas desvaloriza as experiências dos trabalhadores, mas também dificulta o reconhecimento público de suas demandas por melhores condições.

O modelo também desconsidera a diversidade dos trabalhadores, ignorando as desigualdades de gênero, raça e classe que influenciam suas experiências no ambiente de trabalho digital. Mulheres, por exemplo, enfrentam desafios específicos, como maior vulnerabilidade a assédios durante a realização de tarefas, sem suporte adequado das plataformas (Figueiredo, 2021).

2.3 MANIFESTAÇÕES DE INJUSTIÇA EPISTEMICA E A EXCLUSÃO DAS NARRATIVAS DOS TRABALHADORES NO DISCURSO DOMINANTE

A injustiça epistêmica no contexto da uberização manifesta-se de forma evidente. Na forma testemunhal ocorre quando as experiências e os relatos dos trabalhadores das plataformas são desconsiderados ou tratados com desconfiança, muitas vezes por preconceitos implícitos relacionados à sua condição social ou laboral (Fricker, 2023, p. 68). Um exemplo prático dessa dinâmica é o relato de motoristas que apontam falhas nos sistemas de avaliação por clientes e, mesmo assim, não têm suas reclamações devidamente consideradas pelas plataformas, como destacado em estudo conduzido por Scholz (2017, p. 68).

Já na injustiça hermenêutica, os trabalhadores enfrentam dificuldades em articular suas experiências devido à ausência de um vocabulário adequado para descrever as complexidades de suas relações de trabalho. Por exemplo, a ausência de termos claros para descrever situações de dependência algorítmica limita a capacidade de os trabalhadores expressarem suas queixas e exigirem melhores condições (Fricker, 2023, p. 198).

A exclusão das narrativas dos trabalhadores no discurso dominante também é um aspecto crucial da injustiça epistêmica na uberização. As plataformas

frequentemente promovem um discurso de “flexibilidade” e “autonomia” que mascara as condições reais de precariedade enfrentadas pelos trabalhadores (Berg, 2016, p. 12). Um exemplo é a forma como as plataformas destacam histórias de sucesso individual, enquanto ignoram relatos de jornadas extenuantes e rendimentos insuficientes.

Em vários países, trabalhadores das plataformas têm dificuldades em acessar espaços de discussão política ou de influenciar decisões regulatórias. Um caso emblemático é a mobilização de motoristas de aplicativos em São Paulo, que, apesar de protestos significativos em 2022, tiveram suas demandas amplamente ignoradas nas elaborações de políticas públicas sobre a regulação das plataformas (Figueiredo, 2021, p. 85).

Em 2 de abril de 2024, realizaram uma carreata na região do Pacaembu, protestando contra o Projeto de Lei Complementar 12/2024, que propõe a criação da figura do “trabalhador autônomo por plataforma” e estabelece remuneração mínima por hora trabalhada (G1, 2024).

Além disso, em 26 de março de 2024, ocorreram protestos semelhantes em todo o país, incluindo São Paulo, com motoristas criticando o valor de remuneração proposto pelo governo e pedindo a retirada da urgência presidencial da proposta (CNN, 2024).

A injustiça testemunhal e a hermenêutica são visíveis no contexto da uberização. A mudança exige um esforço conjunto entre trabalhadores, pesquisadores e legisladores para criar condições de trabalho que valorizem as experiências e o conhecimento dos trabalhadores, promovendo assim um ambiente mais justo e equitativo no cenário digital.

3 O RECONHECIMENTO EPISTÊMICO E A REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O reconhecimento e o enfrentamento das injustiças epistêmicas exigem abordagens que combinem mudanças estruturais com transformações culturais. Miranda Fricker destaca que “o reconhecimento epistêmico deve ser promovido por meio da construção de práticas mais inclusivas de escuta e credibilidade” (Fricker, 2023, p. 169). Para isso, é essencial ampliar os espaços de diálogo e fomentar o reconhecimento das vozes marginalizadas.

Um exemplo prático desse enfrentamento pode ser encontrado em iniciativas como as associações de trabalhadores de plataformas digitais. No Brasil, o movimento *Entregadores Antifascistas* utiliza as redes sociais para compartilhar relatos

sobre condições de trabalho e, assim, combater o silenciamento e deslegitimação de suas experiências. De acordo com reportagem da CartaCapital (2020)¹, o movimento, fundado por Paulo Lima, conhecido como Galo, está presente em 11 estados brasileiros e tem como objetivo lutar por melhores condições de trabalho para os entregadores de aplicativos. Esse tipo de ação não apenas resiste às injustiças testemunhais, mas também desafia as narrativas hegemônicas.

Kristie Dotson complementa essa perspectiva ao afirmar que “a resistência epistêmica não é apenas um dever moral, mas uma estratégia essencial para reequilibrar as relações de poder” (Dotson, 2011, p. 244). Dotson defende que a formação de redes solidárias entre grupos marginalizados é fundamental para desestabilizar práticas excludentes.

A formulação de políticas públicas inclusivas é uma estratégia fundamental para enfrentar as injustiças epistêmicas e sociais. Amartya Sen, em *The Idea of Justice*, argumenta que a justiça deve ser pensada não apenas como uma estrutura ideal, mas como um processo contínuo de redução de desigualdades reais e expansão das capacidades humanas. Segundo ele, “o foco deve estar em criar condições para que as pessoas desenvolvam suas potencialidades e exerçam suas liberdades substantivas, o que inclui a capacidade de serem ouvidas e respeitadas em suas comunidades” e quando se trata de políticas públicas para Sen “devem ser orientadas pela expansão das capacidades humanas, promovendo condições equitativas de participação e desenvolvimento” (SEN, 2009, p. 231 - 232).

Sen introduz o conceito de “abordagem das capacidades”, que se concentra em garantir que os indivíduos tenham os meios necessários para viver vidas que considerem valiosas. Ele destaca que “a desigualdade não se limita à renda ou recursos materiais, mas também inclui desigualdades no acesso ao reconhecimento social, à participação política e ao poder epistêmico” (SEN, 2009, p. 235).

Aplicando essa abordagem ao contexto da uberização, políticas públicas inclusivas devem garantir condições para que trabalhadores de plataformas digitais não apenas tenham acesso a direitos trabalhistas, e sim que sejam reconhecidos como atores sociais legítimos. Isso inclui iniciativas como a criação de fóruns de diálogo entre trabalhadores, empresas e governo, permitindo que as vozes dos motoristas e entregadores sejam incorporadas na formulação de políticas.

1 Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/entregadores-antifascistas-a-uberizacao- vem- pra-suprimir-direitos/?utm_source Acesso em: 20.dez.2024

O programa *Renda Básica Digital*² é um exemplo dessa política pública, implementado em algumas cidades do Canadá, fornece suporte financeiro direto a trabalhadores de plataformas enquanto estabelece direitos básicos, como proteção contra jornadas extenuantes e exclusão digital.

Essa iniciativa reflete o que Sen descreve como “uma forma de equipar os indivíduos para que participem plenamente na vida social e econômica, superando barreiras estruturais e epistêmicas” (SEN, 2009, p. 237).

Atualmente, não existe uma legislação específica denominada “Uber Law”³ em vigor na Europa. No entanto, a União Europeia tem avançado na criação de uma diretiva para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores de plataformas digitais, como a Uber e a Glovo. Em 11 de março de 2024, os ministros do Emprego e Assuntos Sociais da UE chegaram a um acordo sobre uma nova lei que visa proteger esses trabalhadores, estabelecendo normas mínimas e regulando a gestão algorítmica no local de trabalho. Esse tipo de iniciativa, embora ainda limitado, reconhece formalmente os motoristas e entregadores como atores econômicos legítimos, enfrentando as injustiças hermenêuticas associadas à precarização do trabalho.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também pode ser interpretada como um avanço nesse sentido, ao impor limites às práticas abusivas das plataformas e garantir maior transparência no tratamento de dados pessoais. Essa regulamentação reflete uma tentativa de equilibrar as relações de poder entre empresas e trabalhadores.

Além disso, a abordagem de Sen também destaca a importância da educação e da conscientização como pilares para o enfrentamento de injustiças. Políticas públicas devem incluir programas que capacitem os trabalhadores a entenderem seus direitos, articular suas demandas e contestar práticas opressivas. Essa perspectiva reforça a ideia de que a inclusão epistêmica é inseparável da inclusão social e econômica.

A regulação das plataformas digitais é um passo essencial para enfrentar a desigualdade estrutural que perpetua injustiças epistêmicas. Trebor Scholz (2016), em *Uberworked and Underpaid*, afirma que “a ausência de regulamentação para o trabalho em plataformas digitais cria um vácuo de direitos que favorece a exploração e a invisibilidade dos trabalhadores” (p. 112). Ele defende uma abordagem regulatória

2 Disponível em: https://immi-canada.com/universal-basic-income-o-que-e/?utm_source Acesso em: 20.dez.2024.

3 <https://expresso.pt/internacional/uniao-europeia/2024-03-11-ue-da-luz-verde-a-nova-lei-para-proteger-trabalhadores-da-uber-e-glovo-db203219> Acesso em: 12.jan.2025

que inclua direitos trabalhistas básicos, como pagamento mínimo garantido, proteção contra demissões arbitrárias e acesso a benefícios sociais.

Um exemplo relevante é a legislação implementada na Espanha, conhecida como *Ley Rider*. Essa lei reconhece motoristas de aplicativos como empregados formais, obrigando as empresas a registrá-los, garantir benefícios trabalhistas e respeitar direitos sindicais. Essa mudança legislativa foi resultado de pressão de movimentos sociais e sindicais, que trouxeram a injustiça epistêmica ao debate público.

Autores como Shoshana Zuboff (2019), em *The Age of Surveillance Capitalism*, também destacam a importância de regulamentar o uso de algoritmos e a transparência das plataformas. Segundo Zuboff, “a falta de transparência nos sistemas algorítmicos reforça o poder assimétrico das plataformas, perpetuando práticas injustas” (p. 331).

A promoção de espaços que valorizem o reconhecimento epistêmico é crucial para combater o silenciamento e a deslegitimação de experiências. Axel Honneth (1996), em *The Struggle for Recognition*, afirma que “o reconhecimento é a condição fundamental para a autorrealização dos indivíduos e para o funcionamento ético das sociedades” (p. 92). Esses espaços devem ser desenhados para permitir que vozes historicamente marginalizadas sejam ouvidas e valorizadas.

Um exemplo prático dessa promoção pode ser encontrado no Brasil, no caso da plataforma *Nuvem Negra*, que conecta trabalhadores e empreendedores afro-brasileiros. Além de incentivar a economia, a iniciativa cria um ambiente onde o conhecimento e a cultura desses grupos são reconhecidos e promovidos, enfrentando tanto a exclusão econômica quanto a epistêmica.

José Medina (2013), em *The Epistemology of Resistance*, enfatiza que “a criação de espaços inclusivos requer uma abordagem ativa, na qual as instituições e indivíduos questionem as normas excludentes e promovam práticas de escuta ativa” (p. 57). Nesse sentido, programas de educação voltados à conscientização sobre diversidade e inclusão são ferramentas poderosas para ampliar os horizontes epistêmicos das sociedades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo investigou a relação entre injustiça epistêmica e a uberização das relações de trabalho, buscando compreender como o modelo de trabalho intermediado por plataformas digitais impacta os direitos trabalhistas e perpetua formas de silenciamento e desvalorização das experiências dos trabalhadores.

Ao longo do texto, explorou-se a formação de um cenário onde estruturas de poder e exclusão contribuem para a manutenção de desigualdades, destacando a relevância de se abordar tais questões de maneira interdisciplinar e comprometida com a ética e a justiça social.

A injustiça epistêmica se manifesta de maneira recorrente no modelo de trabalho uberizado, seja pela descridibilização das vozes dos trabalhadores (injustiça testemunhal), seja pela ausência de um vocabulário coletivo que permita articular suas experiências e demandas (injustiça hermenêutica). Essas dinâmicas são reforçadas por práticas empresariais que promovem uma narrativa de flexibilidade e autonomia enquanto ocultam as condições reais de precariedade e dependência econômica.

A precarização das relações de trabalho é evidente no isolamento dos trabalhadores, na fragilização dos direitos e na ausência de proteção social. Além disso, o uso de algoritmos para controle e avaliação intensifica a exclusão dos trabalhadores das decisões que afetam diretamente suas vidas. Exemplos práticos, como as mobilizações de motoristas de aplicativos em São Paulo, ilustram a resistência coletiva às desigualdades impostas por esse modelo.

O enfrentamento da injustiça epistêmica exige uma abordagem integrada entre regulação jurídica, reconhecimento epistêmico e ações de educação e conscientização. Destaca-se a necessidade de criar espaços inclusivos que garantam a participação ativa dos trabalhadores na formulação de políticas públicas, bem como iniciativas que promovam a transparência nas relações entre plataformas e trabalhadores.

Exemplos internacionais, como a Ley Rider na Espanha e o programa Renda Básica Digital no Canadá, oferecem referenciais para a implementação de medidas concretas que visam garantir direitos e proteção social aos trabalhadores de plataformas. Tais iniciativas representam passos importantes para reequilibrar as relações de poder e assegurar o reconhecimento das experiências desses trabalhadores.

Ao abordar a injustiça epistêmica no contexto da uberização, este artigo reafirma a urgência de questionar as dinâmicas estruturais que perpetuam a exclusão e a desigualdade. É essencial que pesquisadores, trabalhadores e legisladores colaborem para transformar as plataformas digitais em espaços que respeitem a dignidade humana, promovam o reconhecimento das vozes marginalizadas e garantam condições justas de trabalho.

Por fim, a luta contra a precarização e o silenciamento deve estar vinculada à valorização do conhecimento e das narrativas dos trabalhadores, reafirmando o

compromisso com uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BASILIO, Ana Luiza. **Entregadores antifascistas: “A uberização vem pra suprimir direitos”** 07.jul.2020 Carta Capital Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/entregadores-antifascistas-a-uberizacao-vem-pra-suprimir-direitos/?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 20.dez.2024

BAUMAN, Z. (2000). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar.

BERG, J. (2016). ***Income security in the on-demand economy***: Uber and the future of work. Geneva: International Labour Organization.

CNN Brasil. **Motoristas de aplicativos fazem protesto em São Paulo**. 2024 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/motoristas-de-aplicativos-fazem-protesto-em-sao-paulo/> Acesso em: 18.dez.2024

DOTSON, Kristie. ***Tracking epistemic violence, tracking practices of silencing***. *Hypatia*, v. 26, n. 2, p. 236-257, 2011.

EXPRESSO. **UE dá luz verde a nova lei para proteger trabalhadores da Uber e Glovo**. 11. mar. 2024. Disponível em: <https://expresso.pt/internacional/uniao-europeia/2024-03-11-ue-da-luz-verde-a-nova-lei-para-proteger-trabalhadores-da-uber-e-glovo-db203219> Acesso em: 12.jan.2025

FIGUEIREDO, M. (2021). **O Direito do Trabalho e as novas formas de emprego**: desafios da uberização no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

FRICKER, Miranda. **Injustiça Epistêmica**: Poder e Ética do Saber. Tradução de Breno R.G. Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023.

HONNETH, Axel. **A luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

IMMI CANADA. **Universal Basic Income: o que é?** Disponível em: https://immi-canada.com/universal-basic-incom-o-que-e/?utm_source Acesso em: 20.dez.2024.

MEDINA, José. ***The Epistemology of Resistance: Gender and Racial Oppression, Epistemic Injustice, and Resistant Imaginations***. Oxford: Oxford University Press, 2013.

O GLOBO. **Motoristas de aplicativo fazem manifestação contra regulamentação da profissão. Os profissionais reivindicam uma remuneração maior que a proposta do governo.** Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/noticia/2024/03/motoristas-de-aplicativo-fazem-manifestacao-contra-regulamentacao-da-profissao.ghtml> Acesso em:18.dez.2024.

SANTOS, B. de S. (2019). **O trabalho no capitalismo contemporâneo e a precarização das relações de trabalho.** São Paulo: Boitempo.

SCHOLZ, Trebor. ***Uberworked and Underpaid:*** How Workers Are Disrupting the Digital Economy. Cambridge: Polity Press, 2016.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça.** Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância:** A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Tradução de George Schlesinger e Heci Regina Candiani. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.